



PL 3723/2019
00069

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)



SF/22658.51160-07

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 21-F da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do PL nº 3.723, de 2019:

“**Art. 21-F.**

.....

§ 2º A emissão do CraF é obrigatória para os acervos de atividade de coleção.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a redação do § 2º do art. 21-F, a fim de tornar obrigatória a emissão de Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) para as armas constantes dos acervos dos colecionadores, possibilitando o efetivo controle dessas armas e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC).

Atualmente, todas as armas, independentemente do acervo a que pertençam, devem ser registradas e, em consequência, estão sujeitas ao pagamento da TFPC, que é creditada diretamente ao Fundo do Exército, conforme determina o art. 5º da Lei nº 10.834, de 2003.

Sendo assim, pedimos a cooperação das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**



SF/22658.51160-07

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100